



LEI Nº. 1093/2014.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A
DESAFETAR DO DOMÍNIO PÚBLICO O
IMÓVEL QUE ESPECIFICA.**

O Povo de Araporã-(MG), através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte lei.:

Art. 1º. – Fica desafetado do Patrimônio Público Municipal, as áreas da rua dezoito entre as ruas onze e nove; da Avenida Vinte entre as ruas onze e nove; da Rua Nove entre as ruas vinte e dois e avenida vinte; das ruas vinte e dois entre as ruas nove e sete; e da Rua Vinte quatro entre as ruas nove e sete todas Setor Liberdade, no total de 8640,00 m², com os seguintes limites e descrições:

Rua Dezoito:

Pela frente com a Rua onze12,00 m
Pela direita com a Quadra 24..... 120,00 m
Pela esquerda com a Quadra 23 120,00 m
Pelos fundos com a Rua Nove..... 12,00m

Área da Rua Dezoito 1.440,00 m²

Avenida Vinte:

Pela frente com a Rua onze30,00 m
Pela direita com a Quadra 25..... 120,00 m
Pela esquerda com a Quadra 24 120,00 m
Pelos fundos com a Rua Nove.....30,00m

Área da Avenida Vinte..... 3.600,00 m²

Rua Nove:

Pela frente com a Avenida Vinte.....12,00 m
Pela direita com a Quadra 25..... 60,00 m
Pela esquerda com a Quadra 14 60,00 m
Pelos fundos com a Rua Vinte e Dois.....12,00m

Área da Rua Nove 720,00 m²



Rua Vinte e Dois:

Pela frente com a Rua Nove.....12,00 m
Pela direita com a Quadra 15..... 120,00 m
Pela esquerda com a Quadra 14 120,00 m
Pelos fundos com a Rua Sete.....12,00m

Área da Rua Vinte e Dois..... 1440,00 m²

Rua Vinte e Quatro:

Pela frente com a Rua Nove.....12,00 m
Pela direita com a Quadra 16..... 120,00 m
Pela esquerda com a Quadra 15 120,00 m
Pelos fundos com a Rua Sete.....12,00m

Área da Rua Vinte e Quatro..... 1440,00 m²

* O referencial adotado para determinar as confrontações da área, o observador se encontra na Rua olhando para dentro da área.

Art. 2º - A presente desafetação é feita em virtude da reconfiguração do loteamento vez que o Município de Araporã-(MG) necessita de área para serem alocados terrenos para construção de casas para a população de baixa renda.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã-(MG), aos 04 dias do mês de setembro de 2014.

RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 1093 / 14
DATA: 04 / 09 / 2014

Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal